

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Educação

# Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 264/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

PROCESSO Nº 1260.01.0016803/2021-67

**RELATOR: Carlos Alberto de Freitas Júnior** 

**APROVADO EM 29.6.2021** 

Reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Centro Educacional Futura, no município de Uberaba.

#### Histórico

Por meio do OFÍCIO SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 706/2021, de 10 de junho de 2021, assinado por Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional/SEE, foi enviado, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Recebido, em 11 de junho de 2021, foi remetido, à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para exame e relato.

#### Mérito

Por meio de requerimento, datado de 21 de outubro de 2020, a Sra. Fabiana Fernandes, representante legal da entidade Centro Educacional Futura Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.840.174/0001-98, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Centro Educacional Futura, situado na Rua Professor Terra, 160, Bairro Estados Unidos, no município de Uberaba.

Acompanha, o pedido, cópia da seguinte documentação:

- Portaria nº 895/2000, publicada no "MG" de 10 de novembro de 2000, que autorizou o funcionamento do Centro Educacional Futura com Ensino Fundamental (anos iniciais), sem determinação de prazo;
- Portaria nº 113/2017, publicada no "MG" de 26 de janeiro de 2017, que autorizou a extensão dos anos finais do Ensino Fundamental, pelo prazo de 04 (quatro) anos;
- Portaria nº 712/2017, publicada no "MG" de 06 de julho de 2017, que credenciou a entidade Centro Educacional Futura Ltda - ME, mantenedora do Centro Educacional Futura, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- declaração, assinada por Fabiana Fernandes, datada de 26 de janeiro de 2021, de que não há pendências quanto à validação de atos escolares praticados pelo referido estabelecimento de ensino.

Do relatório de verificação <u>in loco</u>, favorável ao pleito, elaborado, em 16 de dezembro de 2020, resultante da visita procedida em 09 de dezembro de 2020, pelas inspetoras escolares Edna Gaia e Leonice Gomes Pereira dos Santos, ratificado pela Superintendente Regional de Ensino de Uberaba, Vania Célia Ferreira, podem ser extraídas as informações que se seguem:

- a escola oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- em 2020, a instituição atendeu a 246 alunos, distribuídos em 12 turmas: Ensino Fundamental (anos iniciais), com 167 alunos, e Ensino Fundamental (anos finais), com 79 alunos;
- a entidade está em situação regular com as obrigações trabalhistas, as contribuições previdenciárias e o FGTS, conforme certidões negativas apresentadas;
- o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos Curriculares estão em conformidade com a legislação vigente;
- o corpo docente é habilitado ou está devidamente autorizado pela SRE de Uberaba;
- a Diretora Fabiana Fernandes possui autorização para dirigir, emitida pela SRE de Uberaba, com validade para os anos 2020/2021;
- a Secretária Escolar Luciana Salum Escoura Borges possui autorização para secretariar, emitida pela SRE de Uberaba, em 16 de janeiro de 2020, com validade para os anos 2020/2021/2022;
- a escola dispõe de vários equipamentos, material pedagógico e material de apoio aos serviços de secretaria em quantidade suficiente para atendimento às suas necessidades;
- o acervo bibliográfico é apropriado e em quantidade satisfatória;
- o prédio escolar está em conformidade com a planta baixa e em bom estado de conservação;
- a escrituração escolar encontra-se regularizada, com diários de classe devidamente preenchidos, livros de matrículas e atas de resultados finais, devidamente compatibilizados, arquivos ativo e passivo regulares, resguardando, fidedignamente, a vida escolar dos alunos; as pastas individuais contém os documentos dos alunos e estão devidamente arquivadas;
- os livros de ponto dos professores estão devidamente assinados e arquivados;
- não há pendências quanto à validação de atos escolares.

As peças que instruem o pedido revelam o atendimento satisfatório das exigências enumeradas na norma que regula a matéria, a Resolução CEE nº 449/2002.

#### Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Centro Educacional Futura, situado na Rua Professor Terra, 160, Bairro Estados Unidos, no município de Uberaba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Carlos Alberto de Freitas Júnior - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira**, **Presidente(a)**, em 06/07/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **31565243** e o código CRC **E5B5340C**.

Referência: Processo nº 1260.01.0016803/2021-67

SEI nº 31565243